



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4286, de 07 de abril de 2020.**

**EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2002, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, 4 de maio de 2000;

**Considerando** que a Assembleia Legislativa reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo n.º 01/2020;

**Considerando** a notória escala da infecção humana pelo Covid-19 e que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marilândia/ES,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Marilândia/ES, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto n.º 4266, de 22 de março de 2020, Decreto n.º 4260, de 17 de março de 2020, Decreto n.º 4265, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 07 de abril de 2020.


  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 07/04/2020.

  
**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 07 / 04 / 2020

  
**Guimarães Assis Pereira**  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM: 07 / 04 / 2020  
SERVIDOR

**José Luiz Brandão**  
Técnico Legislativo